



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em:

O Regional

No Dia

10/08/96

Na Edição Nº

1298

Página Nº

12

LEI Nº 139/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a isentar contribuintes do pagamento de Tarifas Públicas e ISS, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar os contribuintes do pagamento de tarifas públicas, referentes a serviços já executados, e a executar até 31 de dezembro de 1996, somente carreadores, bigodes e terraplanagens de obras urbanas ou rurais, nas propriedades particulares, executados com máquina e equipamentos de propriedade do Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo, devidamente autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, os contratados pelo IBGE para a execução do CENSO em andamento em nosso Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal, aos sete dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e seis.

22/12
Antonio Fregulia
Prefeito Municipal